



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.315, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional (Casa Laranja) para crianças e adolescentes no Município de Rio Vermelho/MG e dá outras providências, em conformidade com as previsões contidas na Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional (Casa Laranja), para crianças e adolescentes no Município de Rio Vermelho/MG.

Art. 2º - O serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional (Casa Laranja), constitui uma alternativa de atendimento às crianças e adolescentes condizente com os princípios, diretrizes e orientações estabelecidas pela Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); pela Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); pela Resolução Conjunta nº 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e pelas Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 3º - A instituição oferece o serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional e realizará, por meio de sua equipe multidisciplinar, o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária na instituição, e cuidará para que seja promovida, prioritariamente, a reintegração familiar, observados os vínculos de afinidade e de afetividade.

Art. 4º - O serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, no âmbito do Município de Rio Vermelho possui os seguintes objetivos:

I - oferecer uma alternativa de acolhimento, provisório e excepcional, para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta;

II - oferecer uma alternativa de acolhimento emergencial que acolherá crianças e/ou adolescentes pelo período máximo de até 72 (setenta e duas) horas, sem judicialização do caso, até que outras medidas (inclusive a institucionalização prevista no inciso I) possam ser tomadas pelos órgãos de defesa de direitos.

III - proporcionar um ambiente sadio de convivência;

IV - oportunizar condições de socialização;

V - proporcionar atendimento médico, odontológico, social, psicológico e moral;

VI - prestar orientações às crianças e adolescentes;

VII - oportunizar a frequência escolar da criança e do adolescente à escola, bem como a profissionalização do adolescente;

VIII - garantir a aplicação dos princípios, diretrizes e orientações constantes da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Resolução nº 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); da Resolução Conjunta nº 1/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e das Resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

IX - prestar assistência integral às crianças e adolescentes, preservando sua integridade física e emocional;

X - favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, visando à reintegração familiar;

XI - indicar à autoridade judiciária competente a existência de família substituta com vínculos de afinidade e de afetividade para acolhimento, quando esgotados os recursos de manutenção na família nuclear ou extensa;

XII - atender a criança e o adolescente de forma personalizada e em pequenos grupos;

XIII - desenvolver atividades em regime de coeducação;

XIV - evitar que crianças e adolescentes com vínculos por parentesco ou afetividade sejam separadas ao serem encaminhadas para o serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, salvo se tal medida for contrária ao melhor interesse da criança e do adolescente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - evitar a transferência de crianças e adolescentes para outras instituições que oferecem serviços de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, salvo se a transferência visar o melhor interesse da criança e do adolescente;

XVI - proporcionar a participação na vida da comunidade local;

XVII - preparar gradativamente a criança e o adolescente para o desligamento do serviço;

XVIII - proporcionar a participação de pessoas da comunidade no processo educativo de crianças e adolescentes acolhidos.

Parágrafo Único. Entende-se como regime de coeducação para os fins desta Lei o desenvolvimento de atividades de forma conjunta entre crianças e adolescentes dos sexos masculino e feminino.

Art. 5º - O serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, destinam-se às crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, residentes e domiciliados no Município de Rio Vermelho, aos quais foram aplicadas medidas protetivas pela autoridade judiciária competente.

§ 1º - O serviço de acolhimento institucional, organizado sob a modalidade abrigo institucional (Casa Laranja), deverá possuir aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade, atendendo ao número máximo de 10 (dez) crianças e adolescentes, de forma a garantir a individualização e o acompanhamento da vida cotidiana de cada acolhido.

§ 2º - Em se tratando de grupo de irmãos e outros casos excepcionais, o número máximo indicado no parágrafo anterior poderá chegar a 13 (treze) crianças e adolescentes.

§ 3º - A permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, não se prolongará por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 6º - As crianças e os adolescentes somente poderão ser encaminhados à instituição responsável pelo serviço de acolhimento institucional (Casa Laranja) por meio de uma guia de acolhimento expedida pela autoridade judiciária competente, nos termos do artigo 101, parágrafo 3º, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º - O Conselho Tutelar poderá, em caráter emergencial, encaminhar crianças e adolescentes para a instituição de acolhimento institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - O acolhimento institucional pelo Conselho Tutelar somente poderá ser promovido nas hipóteses em que fique evidenciada a necessidade imperiosa da medida, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

§ 2º - Entende-se por situação emergencial aquela em que, além de ficar evidenciada a necessidade imperiosa da medida, seja impossível o contato prévio com o representante do Ministério Público Estadual ou com a autoridade judiciária competente, inclusive em períodos de plantão forense ou em finais de semana e feriados, para fins da promoção regular do acolhimento institucional.

§ 3º - Promovido o acolhimento institucional de caráter emergencial, a autoridade judiciária competente deverá ser comunicada oficialmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a apresentação das informações pertinentes e dos documentos necessários, salvo na impossibilidade de obtê-los de pronto, sob pena de responsabilidade funcional, civil e penal.

Art. 8º - Após o acolhimento da criança ou do adolescente, a equipe técnica da instituição elaborará o Plano Individual de Atendimento (PIA) visando a reintegração familiar.

Art. 9º - O Plano Individual de Atendimento (PIA) de que trata o artigo antecedente levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e serão ouvidos os pais ou os responsáveis.

Parágrafo Único. Constarão no Plano Individual de Atendimento (PIA), dentre outros aspectos:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar;

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável;

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vistas à reintegração familiar.

Art. 10 - A criança ou adolescente acolhido será submetido a avaliação médica e psicológica, realizada por profissionais da rede pública municipal, e serão encaminhados para tratamento ou acompanhamento, quando necessário.

Art. 11 - Além do Plano Individual de Atendimento (PIA), o acolhido terá um arquivo individual em seu nome, onde constarão todos os dados pertinentes ao serviço para registro de seu desenvolvimento dentro da instituição, prontuários de saúde, acompanhamento escolar e demais documentos que digam respeito ao acolhido, mantidos em absoluto sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. As informações detalhadas e sistematizadas sobre crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional deverão constar de "prontuário" virtual com a sua atualização em tempo real por parte das instituições de acolhimento, preferencialmente por meio de sistema informatizado com acesso pelos atores da rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente.

Art. 12 - É dever da instituição que oferece o serviço de acolhimento Institucional assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos dos acolhidos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. São direitos dos acolhidos:

I - visitar amigos e familiares, bem como frequentar e usufruir dos espaços públicos municipais, tais como praças, teatros ou espaços esportivos, desde que previamente autorizado através de avaliação da equipe técnica responsável;

II - receber visitas de amigos e familiares, desde que respeitados os horários de funcionamento da instituição e sejam adequadas ao planejamento de atividades do acolhido, sendo que estas deverão ser registradas, sob a forma de termo de visita, no arquivo individual do acolhido;

III - participar de atividades recreativas e culturais fora do ambiente do acolhimento institucional;

IV - ser ouvido quando da elaboração dos Planos Individuais de Atendimento (PIA), das audiências concentradas e dos demais atos institucionais pertinentes à sua situação de acolhido.

Art. 13 - A instituição que oferece o serviço de acolhimento institucional deverá oferecer alimentação compatível com as necessidades das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 14 - Toda criança e adolescente em faixa etária escolar deve ser matriculado e deve frequentar a escola, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - A instituição que oferece o serviço de acolhimento institucional deverá encaminhar os acolhidos para atividades em regime de coeducação na comunidade.

Art. 16 - A instituição deve manter o acompanhamento escolar perante as escolas e os professores dos acolhidos, anexando no seu arquivo individual as informações para o desenvolvimento da criança ou do adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17 - Cabe ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à Secretaria Municipal de Assistência Social, separadamente ou em conjunto com o Poder Judiciário e o Ministério Público, o acompanhamento sistemático, a orientação e a fiscalização da instituição de serviço de acolhimento institucional, na modalidade Abrigo Institucional em funcionamento no Município de Rio Vermelho (Casa Laranja).

Art. 18 - O serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional (Casa Laranja), ficará vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e sua execução se dará por meio de parcerias estabelecidas entre o poder público, instituições não governamentais e demais políticas setoriais.

Art. 19 - A equipe multidisciplinar que atenderá a instituição que oferece o serviço de acolhimento institucional deverá ser composta, preferencialmente, pelos seguintes profissionais, na proporção a seguir exposta:

I - 01 (um) Coordenador, com formação mínima de nível superior, e experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços socioassistenciais;

II - 01 (um) Assistente Social, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 13 (treze) crianças e adolescentes;

III - 01 (um) Psicólogo, preferencialmente com experiência no acolhimento a crianças e famílias em situação de risco, para atendimento a até 13 (treze) crianças e adolescentes;

IV - 01 (um) Educador, preferencialmente com formação educacional mínima de nível fundamental, para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno, podendo a quantidade de profissionais ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano), devendo-se, em tais casos, adotar o seguinte parâmetro:

- a) 01 (um) Educador para cada 8 usuários, quando houver um usuário com demandas específicas;
- b) 01 (um) Educador para cada 6 usuários, quando houver dois ou mais usuários com demandas específicas.

V - 01 (um) Auxiliar de Educador para atendimento a até 10 (dez) crianças e adolescentes por turno, podendo tal quantidade ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

específicas de saúde ou idade inferior a um ano), devendo-se, em tais casos, adotar a seguinte relação:

- a) 01 (um) Auxiliar de Educador para cada 8 usuários, quando houver um usuário com demandas específicas;
- b) 01 (um) Auxiliar de Educador para cada 6 usuários, quando houver dois ou mais usuários com demandas específicas.

Parágrafo Único. A coordenação do abrigo institucional deverá buscar o fortalecimento da equipe multidisciplinar através do apoio de outros profissionais técnicos, seja através de recursos próprios ou com os parceiros do município.

Art. 20 - Ao Coordenador da instituição que oferece o serviço de acolhimento institucional compete:

- I - gerir e supervisionar o funcionamento do serviço;
- II - aplicar as diretrizes da política de assistência social no âmbito do serviço de acolhimento institucional;
- III - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações do serviço de acolhimento institucional;
- IV - elaborar, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico do serviço;
- V - organizar o processo de seleção e contratação de pessoal e supervisionar os trabalhos desenvolvidos;
- VI - articular com a rede intersetorial, tais como o Sistema Único de Saúde (SUS), o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o Sistema Educacional, outras políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - atender à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos fluxos entre os serviços da Proteção Social Especial - Alta Complexidade;
- VIII - promover e participar de reuniões periódicas com representantes da rede de proteção visando contribuir com o município na articulação e avaliação dos serviços e acompanhar os encaminhamentos efetuados;
- IX - definir, em conjunto com a equipe técnica, o fluxo de entrada, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o desligamento das crianças e dos adolescentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X - definir, em conjunto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho a serem utilizadas com as crianças e os adolescentes;
- XI - articular o processo de implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação das ações, usuários e serviços;
- XII - promover reuniões com a equipe técnica e os educadores para a discussão dos casos e a avaliação das atividades desenvolvidas;
- XIII - encaminhar à autoridade judiciária competente, a cada 3 (três) meses, relatório circunstanciado elaborado pela equipe técnica acerca da situação de cada criança e adolescente acolhido, para fins de realização da reavaliação prevista no § 1º, do art. 19, da Lei 8.069/90;
- XIV - estabelecer dias e horários de visitas, a fim de promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- XV - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 21 - A criança e o adolescente em programa de acolhimento institucional poderá participar de programa de apadrinhamento.

§ 1º O apadrinhamento consiste em estabelecer e proporcionar à criança e ao adolescente vínculos externos à instituição para fins de convivência familiar e comunitária e colaboração com o seu desenvolvimento nos aspectos social, moral, físico, cognitivo, educacional e financeiro.

§ 2º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 18 (dezoito) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo programa de apadrinhamento de que fazem parte.

§ 3º Pessoas jurídicas podem apadrinhar criança ou adolescente a fim de colaborar para o seu desenvolvimento.

§ 4º O perfil da criança ou do adolescente a ser apadrinhado será definido no âmbito de cada programa de apadrinhamento, com prioridade para crianças ou adolescentes com remota possibilidade de reinserção familiar ou colocação em família adotiva.

§ 5º Os programas ou serviços de apadrinhamento apoiados pela Justiça da Infância e da Juventude poderão ser executados por órgãos públicos ou por organizações da sociedade civil.

§ 6º Se ocorrer violação das regras de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 - À equipe técnica da instituição, composta pelo Assistente Social e pelo Psicólogo, compete:

I - elaborar, em conjunto com o Coordenador e demais colaboradores, o projeto político-pedagógico do serviço;

II - realizar o acompanhamento psicossocial dos acolhidos e suas respectivas famílias com vistas à reintegração familiar;

III - auxiliar na seleção dos educadores e demais funcionários;

IV - promover a formação continuada dos Educadores e demais funcionários e colaboradores;

V - apoiar e acompanhar o trabalho desenvolvido pelos Educadores;

VI - encaminhar, discutir e planejar, em conjunto com outros atores da rede de serviços e do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

VII - organizar as informações das crianças e dos adolescentes, e das respectivas famílias, na forma de arquivo individual;

VIII - elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e os membros do Ministério Público os relatórios sobre a situação de cada criança e adolescente, apontando:

a) A possibilidade de reintegração familiar;

b) a necessidade de aplicação de novas medidas;

c) a necessidade de encaminhamento para adoção quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem ou extensa.

IX - preparar a criança e o adolescente para o desligamento, em conjunto com o Educador;

X - mediar, em conjunto com o Educador, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem, extensa ou adotiva, quando for o caso;

XI - inserir e manter atualizadas as informações da criança e do adolescente no sistema de informações de atendimento, na modalidade Abrigo Institucional, ou equivalente, para registro contínuo e recuperação de dados;

XII - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 23 - Ao Educador e ao Auxiliar de Educador compete:

- I - manter cuidados básicos com a alimentação, a higiene e a proteção dos acolhidos;
- II - organizar o ambiente, o espaço físico e as atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança e adolescente;
- III - auxiliar a criança e o adolescente a lidar com sua história de vida, a fortalecer sua autoestima e a construir sua identidade, conforme orientação e acompanhamento da equipe técnica;
- IV - organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e adolescente, de modo a preservar sua história de vida;
- V - acompanhar a criança e o adolescente nos serviços de saúde, nas escolas e em outros serviços requeridos no cotidiano;
- VI - auxiliar no processo de desligamento da criança ou adolescente, sob a orientação e supervisão da equipe técnica;
- VII - organizar a rotina doméstica e o espaço residencial;
- VIII - manter relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e adolescente.
- IX - desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Quando se verificar necessário e pertinente, um profissional de nível superior também deverá participar do acompanhamento a que se refere o inciso V deste artigo.

Art. 24 - A instituição de acolhimento institucional, sob a modalidade de abrigo institucional (Casa Laranja), deve possuir a seguinte estrutura física:

- I - imóvel com dimensões adequadas para acolher às crianças e adolescentes;
- II - cada quarto deve possuir dimensão suficiente para acomodar as camas, os berços ou os beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada, em armário ou guarda-roupa;
- III - limite máximo de 04 (quatro) acolhidos por quarto, quantidade esta que pode ser, excepcionalmente, elevada até 06 (seis) acolhidos por quarto;
- IV - sala de estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pela instituição e os educadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - a sala de jantar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos pela unidade e os educadores;

VI - ambiente para estudo em espaço específico ou em outros ambientes;

VII - banheiros acessíveis a pessoas com deficiência, com 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para até 06 (seis) crianças e adolescentes, e 01 (um) lavatório, 01 (um) vaso sanitário e 01 (um) chuveiro para os funcionários;

VIII - cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliários para preparação de alimentos para o número de acolhidos pela instituição e os educadores;

IX - área de serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da instituição, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos pela unidade;

X - preferencialmente dispor de área externa que possibilite o convívio e brincadeiras;

XI - sala para a equipe técnica com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades de natureza técnica;

XII - sala de coordenação/atividades administrativas com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas.

Parágrafo Único. Toda a infraestrutura da instituição que oferece o serviço de acolhimento deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência.

Art. 25 - A instituição de serviço de acolhimento deverá ser anualmente objeto de avaliação pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

II - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 26 - O Município de Rio Vermelho/MG poderá promover, diretamente ou mediante parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, a qualificação e formação permanente dos profissionais que atuam direta ou indiretamente no serviço de acolhimento institucional, incluindo os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais integrantes do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único. A previsão constante do *caput* não exclui ou impede a formação regular dos atores da rede de acolhimento institucional através de outras ações, sejam elas próprias ou de terceiros.

Art. 27 - Em caso de desligamento da criança ou adolescente acolhidos, deverá ser mantido o acompanhamento psicossocial da família de origem, substituta ou extensa, no prazo mínimo e ininterrupto de 06 (seis) meses, a ser promovido pelo serviço de acolhimento institucional, em parceria com os setores e serviços da rede de proteção e garantia de direitos da criança e do adolescente e demais políticas setoriais.

Art. 28 - Caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica, as pessoas jurídicas de direito público e as organizações não governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, nos termos do artigo 97, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), além de outras sanções legais cabíveis.

Art. 29 - Fica o Município de Rio Vermelho/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor para desenvolver atividades complementares relativas ao serviço de acolhimento institucional, na modalidade abrigo institucional, para crianças e adolescentes, devendo ser contemplada entre essas atividades a formação continuada das equipes multidisciplinares das instituições de acolhimento, devendo, para tanto, ser observado o disposto nos planos de trabalho e na legislação referente aos recursos a serem repassados.

Parágrafo Único. Quando necessário, os custos decorrentes da execução das referidas parcerias serão subsidiados com recursos públicos, conforme propostas previamente apresentadas pelas entidades interessadas, a serem oportunamente priorizadas no orçamento público, mediante aprovação pela administração municipal, em tudo respeitando-se as disposições contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 30 - É vedada a utilização de recursos financeiros oriundos de subvenção social para fins diversos daqueles expressamente previstos nos termos de parceria, cabendo às entidades respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público, sendo sua inobservância passível de aplicação das medidas civis e penais cabíveis.

Art. 31 - Para atender as despesas desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, poderão ser utilizados recursos oriundos da dotação orçamentária nº

08.244.0012.209533901400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 32 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 10 de setembro de 2019.

ILDEOMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal

Ildeomar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.315, de 10 de setembro de 2019, oriunda do Projeto de Lei n.º 016/2019, aprovada na Reunião Ordinária do dia 02 de setembro de 2019.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.315/2019.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 10 de setembro de 2019


Ildemar Vicente de Faria
Prefeito Municipal
Rio Vermelho - MG